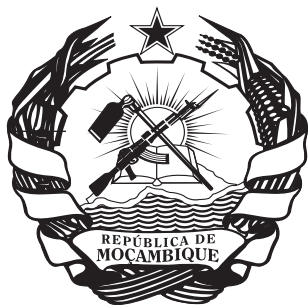




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Abdikarim Mahamud Abdi E.I.

Agilizamoz, Limitada.

Água Dapaz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

All World Travel, Limitada.

Associação Youth Innovation Hub.

Auction International & Independent Sant Alleccio, S.A.

Betel Trading & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada -

Adenda.

Canna Acessório – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cartrack Moçambique, Limitada.

Casa dos Meios Frios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CMFII, S.A.

Condedynamics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construtora K'Elit, Limitada.

Copyright Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EC - Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Moçambique - África.

Frontline – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Geneji Power, Limitada.

Guigus Resources, Limitada.

Ijex Empreendimentos, Limitada.

International Print Group, Limitada.

Justimpactmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kuikila Investments, Limitada.

Legemin Group, S.A.

Mariana Pinto Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marime Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adenda.

Metal Art – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mira Urbana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Modas DP, Limitada.

Movfone, Limitada.

Moz Agro Cereais e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naia Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nexathenis, Limitada.

Patrice Loiça – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petro Adam's – Sociedade Unipessoal Limitada.

Printwise Gráfica e Serviços, Limitada.

SG Transfuel, S.A.

Super Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tayanna Mozambique, S.A.

Timane Investimentos, Limitada.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Jorge Rafael Jorge, requereu à Conservatória do Registos das Entidades Legais, o registo da Fundação Moçambique - África, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Moçambique – África.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 10 de Setembro de 2024. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Abdikarim Mahamud Abdi,
E.I.**

Certifico para efeitos de publicação no
Boletim da República, que por Registo

de vinte e oito de Setembro de dois mil e
vinte três, foi constituída uma empresa em
nome individual matriculada sob n.º NUEL
105011168, a cargo de Yolanda Luisa Manuel
Mafumo, conservadora/notária superior, pelo

empresário Abdikarim Mahamud Abdi, solteiro,
nacionalidade Somali, portador da Carta de
Condução n.º 11117459/1, emitido em Pemba,
a 31 de Maio de 2011, e residente na Cidade de
Pemba. constitui a empresa em nome individual



Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
<https://assinador.avancado.gov.mz>

denominada Abdikarim Mahamud Abdi E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes, tem a sua sede no Bairro Alto Gingone, Avenida Alberto Joaquim Chipande, Cidade de Pemba.

Tem por objecto: Actividade principal - 4610, agentes de comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico. Actividade Secundária - 46633, comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento, nos termos do Alvará n.º 1890/02/01/GR/2018, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto. - iniciou as suas actividades aos 15 de Setembro de 2016. Como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento, licença n.º 012/05/06/LS/SDAE/09, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 28 de Setembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Agilizamoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2024, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105019880, uma sociedade denominada Agilizamoz, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agilizamoz, Limitada, é constituída uma sociedade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique, para os casos omissos.

Dois) A sociedade terá a sua sede no Bairro Polana Cimento, Avenida Tomás Nduda n.º 1050, R/C, Cidade de Maputo, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Consultoria empresarial e comercial, gestão de projectos, mercado imobiliário, consultoria em *marketing*, logística aduaneira e despachos, pesquisa e formação, licenciamento de empresas, actividade de limpeza, tramitação

de expedientes, organização e gestão de eventos, importação e exportação, decoração de interiores, actividades de consultoria e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios, podendo ainda adquirir participações sociais em sociedade, desde que assim a assembleia geral o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil metcais), distribuídas da seguinte forma:

- uma quota de 17.000,00MT, correspondente a 85 % (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócio Nabil Assane Issufo;
- uma quota de 3000,00MT, correspondente a 15 % (quinze por cento) do capital social, pertencente à sócia Marlene Augusto Chiluquete.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nabil Assane Issufo.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Está conforme

Maputo, aos 27 de Maio de 2025.—
O Conservador, *Ilegível*

Água Dapaz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dez de Maio de dois mil vinte e cinco, da assembleia-geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105047983, com a data de vinte e dois de Maio de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente a sócia Fátima João Majone, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Fátima João Majone, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. A gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 15 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

All World Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 121, III Serie, de 23 de Junho de 2023, onde se lê uma quota no valor de dois milhões setecentos mil metcais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertecente a sócia Fátima Moosajee dos Anjos Jala, deve-se ler-se, uma quota no valor de dois milhões setecentos mil e cem metcais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertecente a sócia Fatima Moosajee dos Anjos Jala, e onde se lê uma quota no valor de um milhão e trezentos e vinte mil e novecentos metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital, pertecente ao sócio Alphonse Rappo, deve-se ler uma quota no valor de um milhão e trezentos vinte nove mil e novecentos metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertecente ao socio Alphonse Rappo.

Maputo, 27 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Youth Innovation Hub

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Youth Innovation Hub, matriculada sob NUEL 105032614, entre Chadreque

Tichaona Kucherera, Patrícia Mabulo Vusso, Luis Jeque Balare, Afinesio Arlindo Vasco Sentido, Nyasha Freeman Musikambesa, Clemente Jorge Anselmo, Luís Filipe Jemusse Simango, Felizarda Jiame, Luís António Vuma, Esmeralda Carlos João Atilisso, que constituem a presente associação que se regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Youth Innovation Hub, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter social, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação é de âmbito provincial e tem sua sede n.º 1º Bairro, Macúti, Rua Jaime Sicaugue, Cidade da Beira - Província de Sofala, podendo e mediante as deliberações da Assembleia Geral, criar representações em qualquer distrito da província.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data do seu reconhecimento jurídico nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem seguintes objectivos:

- promover acções de solidariedade e fraternidade entre os membros;
- contribuir para um conhecimento mais exacto das necessidades aos membros;
- apoiar os membros, seus familiares e outros interessados
- promover ajuda mutua que contribui para o bem estar social dos membros e familiares;
- promover e incentivar a divulgação dos valores e direitos fundamentais, dos membros;
- promover o desenvolvimento sócio-económico dos membros através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- dinamizar acções prioritárias no domínio da saúde, cultura, lazer e saneamento básico das comunidades;
- cooperar com instituições públicas, privadas, nacionais e internacionais

em prol do desenvolvimento dos negociantes; e

- promover e financiar projectos de construção, reconstrução, reabilitação de habitação própria, incluindo a aquisição de bens.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da associação os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal

ARTIGO QUINTO

(Duração de mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais da associação é de 5 anos podendo ser renovada apenas uma vez.

Dois) A Assembleia Geral pode decidir por extensão de mais 5 anos de mandato dos órgãos sociais, desde que apresente o bom desempenho e salvaguarda os interesses da associação.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação de natureza social, democrática e representativa, constituída por todos os membros na sua plena comunhão e no pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da associação, ressalvado o seu impedimento, quando a sua presidência é presidida pelo Vice-Presidente.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- deliberar sobre as alterações do estatuto e o regulamento interno da associação;
- eleger, empossar, destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- apreciar e aprovar os relatórios do Conselho Direcção;
- apreciar e aprovar ou reprovare os relatórios da actividade da tesouraria;
- adquirir bens móveis e imóveis da associação;

- deliberar a dissolução da associação e nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais; e
- admitir e excluir os membros da associação.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e tem por fim dirigir, orientar e coordenar a gestão administrativa da associação, em harmonia com os estatutos, regulamento interno, deliberações da Assembleia Geral e disposições legais aplicáveis no País.

ARTIGO NONO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído por:

- Presidente;
- Vice Presidente;
- Administrador Financeiro;
- Secretário-Geral; e
- Secretário Geral Adjunto.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutários, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- representar a associação em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;
- exercer a gestão administrativa e financeira da associação;
- apresentar anualmente à Assembleia Geral as contas e o relatório das actividades desenvolvida;
- constituir comissões ou grupos de trabalho;
- elaborar regulamentos específicos de funcionamento da associação;
- autorizar a realização das despesas da associação; e
- promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências dos Membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente:

- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento jurídico pelas entidades competente e com a publicação no Boletim da República.

Esta conforme.

Cidade da Beira, 9 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Auction International & Independent Sant Alleccio, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob n.º 105041422, uma sociedade denominada por Auction International & Independent Sant Alleccio, SA, ; que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 74.º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Moçambique Indústrias, Sociedade Unipessoal, S.A, sociedade unipessoal anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob n.º 105023961, e com NUIT- 401760164, sita na Avenida Josina Machel n.º 276, 2.º andar, esquerdo, representada por Virgílio Maiel Cambaza e Osvaldo João Nhanala;

Segundo: JAJ-Niassa Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade unipessoal por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Niassa, sob n.º 105017485, e com NUIT- 401705619, sita no Bairro de OUA, na estrada principal, Distrito de Chimbomila, Província de Niassa representada por José Abel Jonaze;

Terceiro: GMC-Gold Mining Corporation, S.A, sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob n.º 101803120, e com NUIT- 400134456, representada por Alexei Skrinnik.

Quarto: SSB Segurança, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105014078, e titular do NUIT 401604030, com sede na Avenida Josina Machel n.º 1270, na Cidade de Maputo, neste acto representado por Ana Maria Alberto Caetano Mulembwe e António Martinho Lopes Fonseca.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade anónima, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

- b) coordenar e supervisionar as actividades da associação;
- c) escolher os seus auxiliares em conformidade com os estatutos;
- d) representar a associação activa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assistindo-lhe o direito de fazer-se representar por membros devidamente qualificados, quando o caso assim o exigir ou julgar necessário;
- e) ordenar despesas e exercer o controlo sobre a execução financeira da associação;
- f) praticar os demais actos administrativos de sua competência, podendo delegá-los, quando julgar conveniente ou necessário;
- g) autorizar os pagamentos e assinar com o administrador financeiro, os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da associação.
- h) apresentar a Assembleia Geral nomes para composição dos órgãos sociais;
- i) dirigir as actividades administrativas da associação; e
- j) cumprir e zelar pelo fiel cumprimento deste estatuto.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) prestar colaboração em todos os trabalhos, sob a orientação do Presidente;
- c) manter as ordens e decisões emanadas do Presidente;
- d) exercer as actividades que lhe forem delegadas pelo Presidente; e
- e) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos.

Três) Compete ao Administrador Financeiro

- a) assinar com o Presidente os cheques bancários, outros títulos e documentos que representem a responsabilidade financeira da associação;
- b) receber e registar os valores da associação;
- f) efectuar pagamentos de despesas autorizadas pelo Presidente;
- g) elaborar anualmente o balanço financeiro e patrimonial da associação para apreciação do Conselho Direcção; e
- h) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal.

Quatro) Compete ao Secretário Geral:

- a) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes do Conselho Direcção;
- b) trabalhar em coordenação com os restantes membros do Conselho Direcção;

- c) secretariar as sessões da Assembleia Geral e do Conselho Direcção; e
- d) organizar a documentação e arquivo da associação.

Cinco) Compete ao Secretário Geral Adjunto:

- a) auxiliar o Secretário-Geral nas funções específicas da Secretaria que lhe forem solicitadas;
- b) substituir o Secretário-Geral em suas ausências e impedimentos; e
- c) receber, registar e organizar todo o expediente da Associação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão independente dotado de poderes para a defesa dos interesses financeiros da associação e a fiscalização dos actos administrativos do Conselho do Direcção da Associação. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os actos praticados pelo Conselho Direcção;
- b) fiscalizar a administração dos fundos da associação, verificando os livros de contabilidade e a legalidade das despesas; e
- c) pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue, conveniente aos interesses da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas serão cobertos e resolvidos pelos presentes estatutos e pelas disposições das leis aplicáveis no País.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, em caso de um diferendo de solução impossível.

Dois) Em caso de extinção da associação os bens serão doados as instituições de apoio humanitário, sobretudo as pessoas carentes ou outras associação que ccomungam os mesmos princípios ou objectivos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída sob a forma de sociedade Anónima, uma sociedade que adopta a denominação de Auction International & Independent Sant Alleccio S.A, adiante designada por Auction Club, SA; e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 25 de Setembro, n.º 420, 1.º andar, J3, Edifício JAT I, Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto.

- a) licitação de pedras e metais preciosos;
- b) promoção de feiras e leilões, de carácter internacional, para produtos de joalharia, particularmente, gemas e metais preciosos e semi-preciosos;
- c) lapidação, avaliação, exportação e importação de recursos minerais, seus derivados;
- d) desenvolvimento da marca nacional de joalharia;
- e) avaliação de metais e pedras preciosas;
- f) certificação internacional de recursos minerais;
- g) participação na elaboração de desenhos de moedas;
- h) testar, refinação e certificação de gemas e produtos minerais processados;
- i) exploração mineira, processamento, testagem e refinação;
- j) comercialização, exportação e importação de recursos minerais processados;
- k) captar e vender minerais de joalharia, quer sejam provenientes de fontes próprias, quer sejam de outros agentes económicos;
- l) armazenamento de joalharia, gemas e metais preciosos;

m) desenvolvimento de sistemas de segurança física e electrónica vocacionados a protecção de valores durante o armazenamento, transporte e processamento de recursos e produtos minerais;

n) agenciamento de representação de marcas e patentes.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode:

- a) constituir sociedades, associar-se com outras pessoas jurídicas, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscritos e realizado é de 10.000.000,00MT (dez milhões meticaís), e encontra-se dividido em 10.000 (dez mil) acções de valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada uma, distribuído pelos accionistas na proporção indicada no livro de registo das acções.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social será aumentado por deliberação da Assembleia Geral, mediante incremento de 10% do valor dos lucros, nas respectivas participações sociais equitativamente.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) A sociedade goza de direito de preferência, seguindo-se dos accionistas fundadores nos actos de transmissão de acções.

Dois) Em caso de força maior devidamente apresentada pelos accionistas, as acções podem ser transmitidas do accionista fundador, passando para a série B.

Três) Considera-se força maior:

- a) resultados insuficientes para o desenvolvimento do negócio da sociedade;
- b) outras a serem definidas pelos accionistas fundadores.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado

por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria dos accionistas com acções de série A.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas.

Dois) As acções nominativas poderão ser registradas ou escriturais.

Três) As acções distribuem-se pelas séries A e B na proporção de série A, para accionistas fundadores e acções da série B para accionistas que adquirem participações sociais.

Quatro) As acções, serão representadas por títulos de cem, quinhentas, mil ou mais acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) As séries de acções serão objecto de regulamentação específica.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade;

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho Geral de Coordenação;
- c) O Conselho de Administração; e
- d) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o da sua eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e posse de quem os deva substituir.

Cinco) A convocação dos órgãos sociais, obedecendo a prazos fixados por lei, será feita por todos os meios legalmente previstos, incluindo plataformas digitais.

SECCÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Todo o sócio, com ou sem direito de voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar, todos os accionistas que detiverem as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

Três) O sócio que estiver em mora na realização das suas acções enquanto a mora subsistir não poderá exercer o direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral ou Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- e) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

f) deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;

g) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;

h) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da mesa, será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados todos accionistas.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, com a presença de todos accionistas fundadores, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECCÃO III

Conselho Geral de Coordenação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho Geral de Coordenação é composto por cinco membros indicados pelos sócios fundadores.

Dois) É o órgão de coordenação operacional, supervisão e estratégico da sociedade.

Três) As deliberações do Conselho Geral de Coordenação são tomadas por cem por cento dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete, em especial, ao Conselho Geral de Coordenação:

- a) aprovar o plano de desenvolvimento estratégico e de investimentos da sociedade;

b) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;

c) nomear e destituir os membros do Conselho de Administração.

SECCÃO IV

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos e conforme o deliberado pelo Conselho Geral de Coordenação que os eleger.

Dois) As atribuições do Conselho de administração serão fixadas em regulamento específico aprovado pelo Conselho Geral de Coordenação e previsto nos termos da lei.

Três) O Conselho de Administração terá como composição, um presidente e um dos Administradores, indicados pelos membros do Conselho Geral de Coordenação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) coordenar a actividade do Conselho de Administração;
- b) convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- d) representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos pela Conselho Geral de Coordenação.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV
Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um Conselho Fiscal, composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, ou a um Fiscal Único, que terá um Suplente, conforme venha a ser decidido em Assembleia Geral, à qual compete a sua eleição.

Dois) Um dos vogais efectivos e o suplente, no caso de existência de Conselho Fiscal, bem como o Fiscal Único e respectivo Suplente serão revisores oficiais de contas.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único podem ser coadjuvados por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e, ainda por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO
(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) uma percentagem não inferior a 5% será destinada à constituição da reserva legal, até atingir o montante exigível por lei;
- b) uma percentagem de 10% para aumento de capital social;
- c) o remanescente será afecto aos fins definidos pela Assembleia Geral.

Dois) Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

CAPÍTULO IV
Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO
(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que

estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Lichinga, 20 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.

Betel Trading & Logistics
– Sociedade Unipessoal,
Limitada
Adenda

Tendo sido constatados erros e inexatidões na publicação feita na III Série do *Boletim da República* n.º 63, de 2 de Abril de 2025, apresenta-se para efeitos de correções a seguinte errata: No segundo paragrafo do artigo quarto onde se lê uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais deve-se ler uma quota no valor nominal de cem mil meticais,.

Está conforme.

Maputo, 25 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*

Canna Acessório
— Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2025, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105047565, uma sociedade denominada Canna Acessório - Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Canna Acessório – Sociedade Unipessoal, Limitada, e assume a forma de sociedade unipessoal, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 35,R/C, Cidade de Maputo-Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território moçambicano, bem como, poderão ser criadas e extintas, em território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social e constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercicio das seguntes actividades:

- a) venda de distribuição de peças, óleos, lubrificantes, filtros, ferramnentas e bactérias de veiculos automóveis;
- b) venda e distribuição de acessórios e outras que sejam permitidas por lei;

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a totalidade do capital social pertecente ao único sócio.

Uma quota no valor nominal de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertecente ao Ivo Armindo Mutondo.

ARTIGO QUARTO
(Composição do conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por um conselho de administração composto por 1 (um) único membro, pelo qual exercerá a função de administrador executivo.

Maputo, 29 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*

Cartrack Moçambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 27 de Dezembro de 2018, da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas e constituída e regida segundo a lei moçambicana, sob a firma, Cartrack Moçambique, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, número dois mil oitocentos e quarenta e seis, Cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), matriculada sob NUEL 101285898, onde se encontravam presentes os sócios United, Limitada, Chocolate, Limitada, Kalimba, Enterprises, Limitada e Samara Moisés Machel Junior, titulares da totalidade do capital social da sociedade, titulares da totalidade do capital social da sociedade, que deliberaram aprovar por unanimidade o seguinte:

A cessão da quota no valor nominal de 199.500,00MT (cento noventa nove mil e quinhentos meticais) de que é titular a sócia

United, Limitada, a favor do sócio Samora Moisés Machel Júnior.

A cessão da quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte cinco mil meticais) de que é titular a sócia Chocolate, Limitada, a favor do sócio Samora Moisés Machel Júnior.

Após estas alterações, o sócio Samora Moisés Machel Júnior passa a deter uma quota única com o valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte cinco mil meticais), representativa de noventa por cento do capital social da sociedade, e a sócia Kalimba Enterprises, Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), representativa de dez por cento do capital social da sociedade, são os actuais titulares de cem por cento do capital social da sociedade, aprovaram por unanimidade proceder à alteração e ao posterior registo comercial do artigo quarto do pacto social, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas designais:

- a) uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte cinco mil meticais), representativa de noventa por cento do capital social, pertencendo ao sócio Samora Moisés Machel Júnior;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), representativa de o dez por cento do capital social, pertencente à sócia Kalimba Enterprises, Limitada.

Maputo, 23 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Casa dos Meios Frios
– Sociedade Unipessoal.
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2025, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105045415, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, Conservadora e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Casa Dos Meios Frios - Sociedade Unipessoal. Limitada, constituída entre o sócio: Sílvia Martinho Rádio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Casa Dos Meios Frios – Sociedade Unipessoal. Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Muahivire-Expansão, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) a prestação de serviços de instalação, manutenção, reparação e assistência técnica de sistemas de refrigeração, ventilação, climatização e ar condicionado, para fins industriais, comerciais e residenciais;
- b) a comercialização, importação e exportação de equipamentos, componentes, peças e acessórios relacionados com sistemas de refrigeração, ventilação e climatização;
- c) a elaboração e execução de projectos técnicos, bem como a prestação de serviços de consultoria nas áreas da climatização, ventilação e refrigeração;
- c) a instalação, manutenção e assistência técnica de sistemas de climatização, aquecimento e refrigeração com recurso a energias renováveis, nomeadamente bombas de calor, painéis solares térmicos, sistemas híbridos e outras soluções de eficiência energética.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% da quota única detida pelo senhor Sílvia Martinho Rádio.

ARTIGO SEXTO
(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio único.
Dois) O sócio único é desde já nomeado administrador da sociedade.

Nampula, 14 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

CMFII, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2025, foi matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046179, uma entidade com a denominação CMFII, S.A. que irá rege-se pelo Contrato em anexo

Entre:

1º Outorgante: Ma, Hui, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN2992373, emitido em Anhui, República Popular da China, a 10 de Setembro de 2024, e válido até 09 de Setembro de 2034.

2º Outorgante: Zhang, Honglei, maior, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EP2291449, emitido em Anhui, República Popular da China, aos 20 de Fevereiro de 2025 e válido até 19 de Fevereiro de 2035.

3º Outorgante: JAFFIC, SGPS, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100182343, com sede na Avenida Karl Max, n.º 173, 7.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, Moçambique, representada neste acto por Isaura Gonçalo Ferrão Nyusi.

4º Outorgante: Maria Adelaide Daniel Chongo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100057578M, emitido ao 29 de Novembro de 2019, e válido até 28 de Novembro de 2029, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Firma, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a firma CMFII, S.A. e constitui-se sobre o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 321, Residencial Kaya Kwanga, distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) pesquisa, produção, promoção, representação de marcas, distribuição de bebidas alcoólicas;
- b) compra e venda, importação e exportação de produtos eletrónicos e de inteligência artificial (IA);
- c) compra e venda, importação e exportação de vestuário;

- d) produção, modificação e venda de peças de reposição de veículos;
- e) fabricação e venda de elevadores;
- f) consultoria em tecnologia de informação;
- g) tipografia e publicidade;
- h) desenvolvimento de soluções para protecção de informações;
- i) exploração, pesquisa, extração, transformação, comercialização e distribuição de recursos minerais e energéticos, bem como o desenvolvimento, construção, manutenção e gestão de infraestruturas associadas;
- j) produção, transporte, distribuição e comercialização de energia em todas as suas formas, incluindo energias renováveis e convencionais;
- k) produção e vendas de medicamentos chineses e ocidentais, importação, exportação de dispositivos e equipamentos médicos, construção de hospitais e lares de idosos de alta qualidade com base no capital;
- l) equipamentos de energia eléctrica, geração de energia eólica, fotovoltaica, armazenamento de energia, carvão e usinas de energia.
- m) mobiliário doméstico e material de escritório;
- n) actividade de empreiteiro de civil, nas obras públicas e particulares;
- o) outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas ou conforme deliberado pelas accionistas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e está dividido e representado em duzentas acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social por maioria de oitenta porcentos, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização. Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO QUARTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas, podendo ser de categoria ordinária ou preferencial, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) As acções podem ser tituladas ou escriturais.

Três) Os títulos definitivos ou cautelares provisórias serão assinados por 3 (três) administradores que representem sócios diferentes, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de acções próprias)

Um) É permitido à sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, se a situação económica e financeira ao permitir, adquirir acções próprias nos termos da lei desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer deliberação da Assembleia Geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas da sociedade. A transmissão de acções a favor de terceiros carece de consentimento prévio dos accionistas, dado por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda alienar a terceiros as suas acções, deve comunicar a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita.

Três) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as acções carecem de consentimento prévio dos accionistas, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Quatro) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral poderão ser exigidas aos accionistas prestações suplementares, na proporção das suas respectivas participações sociais, até um valor máximo de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Dois) A prestação de suprimentos pelos accionistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Secretário da Sociedade; e
- d) o Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela Assembleia Geral, nos termos da lei e dos presentes estatutos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos.

Três) O mandato do órgão de fiscalização é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à eleição do seu substituto, salvo em caso de renúncia ou destituição do cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

Três) Os accionistas podem, nos termos da lei, fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, mediante simples carta mandadeira, indicando os poderes conferidos, dirigida ao presidente da Mesa de Assembleia Geral, a qual deve ser recebida pela sociedade até vinte e quatro horas antes da data marcada para a realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores, o Fiscal Único, e o auditor externo da sociedade;

- b) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e as demonstrações de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) sem prejuízo do disposto no número três do artigo primeiro acima, deliberar sobre alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- e) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- f) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- g) deliberar sobre a admissão à cotação em Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade e, bem assim, sobre qualquer oferta pública de subscrição, compra e venda de acções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os poderes dos administradores serão designados pela Assembleia Geral.

Três) As funções dos administradores extinguir-se-ão em caso de renúncia ou destituição pela Assembleia Geral, morte ou impedimento nos casos em que o administrador seja pessoa singular e em caso de liquidação do administrador, judicial ou extrajudicial, quando o administrador seja pessoa colectiva.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral. O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores e/ou em um Director-Geral, a gestão diária da sociedade, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração:

- a) definir ou alterar o âmbito da delegação de poderes, o âmbito de autoridade para a equipa de gestão no que diz respeito aos assuntos de gestão interna da sociedade;
- b) adquirir bens, património ou direitos;
- c) alienar ou onerar bens, património ou direitos até ao limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do património da sociedade;
- d) estabelecer uma estrutura interna da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Director Geral)

Um) A gestão ordinária da sociedade poderá ser exercida por um Director Geral, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) O Director Geral será responsável pelo seguinte:

- a) reportar ao conselho de administração;
- b) nomear o conselho executivo da sociedade, mediante aprovação e diretrizes do Conselho de Administração;
- c) trabalhar com o Conselho de Administração e outros executivos para estabelecer objectivos de curto prazo e objectivos a longo prazo e planos e políticas relacionadas;
- d) apresentar relatórios regulares sobre o estado das operações da sociedade ao Conselho de Administração e aos colaboradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e um administrador;
- b) pela única assinatura de um administrador, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração;
- c) pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) pela assinatura do Director Geral, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fiscal Único, competência)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe ao Fiscal Único, que será designado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral mediante deliberação pode designar uma sociedade de

auditores de contas ou um auditor de conta para exercer o cargo de Fiscal Único, por um período não superior a um ano.

Três) Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou a Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade e dar o seu parecer sobre o mesmo.

Quatro) O Fiscal Único pode assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social, balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral até ao dia 30 (trinta) de Abril do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela lei aplicável e, no que esta for omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 26 de Maio de 2025 . —
O Conservador, *Ilegível*.



Condedynamics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2025, foi registada uma sociedade nesta Conservatória Das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105047237, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Condedynamics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Idrissa Kouyate, casado, natural de Gin Kissidougou de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 050100115281F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete aos 22 de Dezembro de 2022, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Condedynamics-Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade, limitada com sede na rua Avenida Eduardo Mondlane n.º 2550, Bairro de Muhala no edifício do Abreu Shopping Center, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, criação de software de gestão; segurança cibernética; inventário de bens; desenvolvimento de *website*; desenvolvimento de aplicativos; comércio geral de produtos não especificados com importação e exportação; e outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Idrissa Kouyate.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Idrissa Kouyate que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador.

Nampula, 26 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Construtora K’Elit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de Dois de Maio de dois mil e vinte e Cinco, lavrada de folhas 20 à 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 04/2022 a cargo de Noé José Penete, Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro: Kenad Baptista Marques, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 060104050461P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, no dia um de Outubro de dois mil e vinte e quatro e residente nesta Cidade de Chimoio.

Segundo: Belita Titos Izaquiel, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070108870675S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade da Beira, a vinte e três de Outubro de dois mil e dezanove e residente nesta Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Construtora K’Elit, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

sociedade adopta a denominação de Construtora K’Elit, Limitada, e tem sua sede no Bairro Stanha, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: construção civil, fornecimento de materiais e equipamentos de construção, serviços de logística, venda e arrendamento de imóveis e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalentes a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Kenad Baptista Marques;
- b) a outra quota de valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalentes a quarenta por centos do capital social, pertencente a sócia Belita Titos Izaquiel, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo

sócio Kenad Baptista Marques, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas ou de qualquer um dos sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 8 de Maio de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Copyright Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Maio de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais com NUEL 105026028, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Copyright Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, Bairro do Fomento, Quarteirão n.º 12, Casa n.º 254, Avenida 25 de Setembro, Distrito da Cidade da Matola, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objectivo principal:

- a) prestação de serviços em várias áreas não especificadas;
- b) comércio geral;
- c) fotografia e filmagem;
- d) venda e aluguel de material;
- e) serigráfica e papelaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de

meticais), corresponde a 100% do capital social para o único sócio Anselmo Jeremias Zunguze.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A Administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-administrador Anselmo Jeremias Zunguze.

ARTIGO SEXTO

(Omissão)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Maputo, 22 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



EC - Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi registada uma sociedade, aos onze dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e quatro, junto a CREL sob NUEL 105012123, uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma EC – Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida. 24 de Julho n.º 2096, prédio Progresso 3.º andar, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da advocacia, a sociedade poderá igualmente participar em outros projectos afins. אפס

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma única quota de

100% (cem por cento) pertencente ao senhor Ercilio Alberto Cumba, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, com domicílio, no Bairro do Aeroporto A, Q. 30, Casa n.º 21, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102298792C, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, a 4 de Abril de 2023, válido até 3 de Abril de 2033.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A Administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

Três) Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do código comercial, código civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Maputo, 23 de Maio de 2025. —
O conservador, *Ilegível*.



Fundação Moçambique - África

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A fundação Moçambique - África, abreviadamente designada de FUMA, é uma pessoa colectiva de direito privado que se rege pelos presentes estatutos e em tudo o que neles for omissa, pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidores)

A fundação tem como empresas instituidoras a Kala's África - Moçambique Limitada; Rovuma Spirit Holdings Limitada; Instituto Privado de Formação de Professores da Beira e o Instituto Politécnico Rovuma.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

A fundação é estabelecida na República de Moçambique, por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo criar delegações ou outras formas de representação onde achar conveniente para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO QUARTO

(Propósito)

A fundação tem como propósito:

Promover a cidadania e desenvolvimento económico e social.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) Contribuir para a construção de Moçambique, como sociedade democrática e de direito;

Dois) Promover o desenvolvimento das infraestruturas escolares, formular e implementar políticas, no marco de uma estratégia para a superação das desigualdades sociais, que promovam o acesso à educação de qualidade para todos;

Três) Promover a saúde pública; fortalecer e promover a elaboração de padrões internos de prática profissional, códigos de ética e programas de educação e treinamento para profissionais de saúde;

Quatro) Apoiar as empresas rurais, no melhoramento e desenvolvimento das práticas de agricultura e o agronegócio, incentivando a modernização dos métodos de trabalho; assim como a modernização das instituições de ensino profissional nesse sector;

Cinco) Desenvolver novos mecanismos para o fortalecimento das capacidades e estratégias de promoção do emprego, qualificação, formação continua e programas de desenvolvimento de recursos humanos, com o objectivo de promover o acesso a mais e melhores empregos;

Seis) Oferecer assistência às instituições competentes, para desenvolver a capacidade de prever, prevenir e mitigar os impactos potenciais de eventos naturais ou causados pelo homem e estabelecer os mecanismos cooperativos para o acesso aos avanços tecnológicos e sua aplicação no alerta precoce, preparação e mitigação desses riscos;

Sete) Apoiar e estimular iniciativas e acções culturais em defesa da difusão da literatura e da arte moçambicana e africanas, bem como a inovação, investigação científica e tecnológica;

Oito) Desenvolver e divulgar periodicamente, resultados de estudos e pesquisas sobre as principais tendências ambientais, económicas e sociais.

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO SEXTO

(Património)

Um) A dotação inicial da Fundação é constituída pelo valor pecuniário de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) que lhe é atribuído pelas Instituidoras, divididas em quatro (4) proporções iguais.

Dois) Constituem também património da fundação:

- a) quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas provenientes de qualquer outro título;
- b) todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para a instalação e funcionamento da fundação;
- c) as receitas dos serviços que eventualmente venha a fundação a prestar; e
- d) As receitas de obras e publicações que a fundação venha a editar.

ARTIGO SÉTIMO

(Autonomia financeira)

Um) A fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) No exercício da sua actividade, a fundação pode:

- a) adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;
- b) aceitar quaisquer subsídios, heranças, legados ou doações;
- c) receber donativos ou outras contribuições similares que revistam a natureza de serviços prestados ou a prestar em apoio e no âmbito da realização dos seus fins;
- d) contrair empréstimos e conceder garantias no quadro de optimização da valorização do seu património e de concretização dos seus fins; e
- e) realizar investimentos em Moçambique ou em países estrangeiros bem como dispor dos fundos em bancos estrangeiros.

Três) A fundação pode organizar um fundo permanente de investimento, constituído pelos rendimentos e bens que para esse efeito forem, em cada momento, afectos pelo Conselho de Governação, o qual é gerido por critérios de optimização de investimentos e nas demais condições a definir em regulamento próprio.

ARTIGO OITAVO

(Receitas)

Constituem receitas da fundação:

- a) o rendimento dos bens próprios;
- b) o produto da venda de publicações e de serviços que a fundação eventualmente preste; e

- c) os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos)

São órgãos da fundação:

- a) O Conselho de Governação; e
- b) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de governação)

Um) A administração da fundação é exercida por um Conselho de Governação, coadjuvado permanentemente por um (1) Secretário e um (1) Tesoureiro.

Dois) O Conselho de Governação é composto por um número ímpar de administradores, até um máximo de cinco (5), designados pelas instituidoras, de entre os quais será indicado o Presidente.

Três) O mandato do Conselho de Governação é de Cinco (5) anos renováveis, excepto o do Presidente que depende dos interesses das instituidoras e o limite máximo é a reforma compulsória, ao atingir os 70 anos de idade.

Quatro) A administração de actividades correntes da fundação são exercidos por uma Comissão Executiva, nomeado pelo Conselho de Governação e constituído por três (3) administradores, um dos quais preside a comissão.

Cinco) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Governação, este faz-se representar pelo Director Executivo ou por um dos membros do Conselho de Governação por si designado.

Seis) O Conselho de Governação reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, por convocação do seu Presidente extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por um terço dos seus membros ou pela solicitação do Conselho Fiscal.

Sete) As funções dos membros do Conselho de Governação não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo.

Oito) Após cada sessão do Conselho de Governação, é lavrada uma acta que se torna válida e eficaz após a assinatura de todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Governação)

Compete ao Conselho de Governação:

- a) definir e estabelecer a política geral da fundação, em conformidade com os seus objectivos;

- b) definir as orientações gerais de funcionamento da fundação, bem como a organização interna, aprovando e criando os órgãos que entender necessários e preenchendo os respectivos cargos;

- c) proceder à avaliação, controlo e adequação da política geral da fundação, de acordo com o desenvolvimento da mesma;

- d) definir políticas e linhas gerais sobre o património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;

- e) aprovar o orçamento da administração, os programas e o plano de actividades anuais ou plurianuais da fundação, respectivo orçamento e fixar o fundo anual de investimentos e de projectos;

- f) aprovar a concessão de subvenções, nos limites estabelecidos pelos presentes estatutos;

- g) autorizar a contratação de empréstimos e a prestação de garantias, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos.

- h) aprovar os projectos, próprios ou de terceiros, que lhe forem submetidos e nos limites da sua competência;

- i) representar a fundação, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos;

- j) discutir e aprovar o balanço anual e as contas de cada exercício, o parecer do Conselho Fiscal e dos auditores e promover, pelo menos, uma vez por ano, uma auditoria pormenorizada dos livros e registos;

- k) designar e dissolver a Comissão Executiva, nomear e exonerar o Director Executivo e delegar-lhes competências;

- l) aprovar o quadro de pessoal da fundação e estabelecer-lhes a respectiva remuneração e benefícios;

- m) aprovar os regulamentos interno;

- n) deliberar sobre o estabelecimento de delegações, núcleos provinciais ou outras formas organizacionais ou de representação da fundação;

- o) decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da fundação e que não sejam da competência de outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação)

Um) As deliberações do Conselho de Governação são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

Dois) Requer o voto favorável de todos os membros do Conselho de Governação:

- a) a concessão de subvenção e apoios a um projecto individualizado que ultrapasse vinte por cento de total do fundo anual de investimento de projectos;
- b) os empréstimos a contrair ou as garantias a prestar que comprometam o património da Fundação em mais de dez por cento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação)

A fundação obriga-se pela assinatura conjunta:

- a) do Presidente do Conselho de Governação e do Director Executivo;
- b) de procuradores, quanto a actos ou categorias de actos definidos nos respectivos instrumentos de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) O órgão de fiscalização é constituído por Fiscal Único ou por um Conselho Fiscal (composto por três membros) eleitos em sessão das instituidoras, de entre personalidades irrepreensíveis, de reconhecido mérito, sendo um deles indicado presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos um mandato de cinco anos renováveis, sucessivamente, por período igual.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) inspeccionar os vários registos financeiros e de contabilidade, documentos e livros de registo da fundação;
- b) participar nas reuniões do Conselho de Governação;
- c) emitir parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração do património;
- d) examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o orçamento, o balanço, as contas do exercício;
- e) garantir o cumprimento da lei e dos estatutos.

Dois) O Conselho Fiscal pode contratar serviços profissionais ou especializados nas áreas de contabilidade, auditoria ou direito, sempre no maior interesse pela busca da resposta material do seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente as vezes que forem necessárias, sempre que convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

Da modificação, transformação e extinção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Modificações dos estatutos, transformação e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da fundação só podem ser deliberados com os votos favoráveis de três quartos dos membros do Conselho de Governação, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois) Em caso de extinção, o Conselho de Governação deve comunicar à autoridade competente para o reconhecimento da fundação, a fim de esta declarar a extinção da fundação e tomar as providências que julgar convenientes para a liquidação do património.

Três) Em caso de extinção voluntária da fundação, os bens do seu património devem ter o destino que o Conselho de Governação lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

**Frontline – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007326, uma sociedade denominada Frontline – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo Contrato em anexo.

Margarida Xavier do Couto, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100044802B, emitido em 18 de Agosto de 2022, validade vitalícia, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, contribuinte fiscal (NUIT) 100827662, residente na Cidade da Beira.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Frontline – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade tem a sua sede na Rua das Industrias, n.º 11, Cidade de Matola, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações

ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto, as seguintes atividades:

- a) actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
- b) actividades de controle de pragas urbanas;
- c) actividades de limpeza geral em edifícios;
- d) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- e) actividades de plantação e manutenção de jardins;
- f) prestação de serviços de consultoria de gestão de negócios;
- g) prestação de serviços administrativos e de apoio as empresas;
- h) promoção, gestão, divulgação e realização de eventos, incluindo entre outros catering e decoração;
- i) decoração de interiores;
- j) importação e exploração de conexos com a atividade da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à 100% (cem por cento) do capital, correspondente à sócia Margarida Xavier do Couto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica à cargo da sócia Margarida Xavier do Couto, nomeada desde já administradora com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante a assinatura da sua administradora, ou de mandatários da sociedade, constituído para a pratica de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do código comercial e da legislação avulsa vigentes na República de Moçambique.

Matola, 21 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Geneji Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043782, uma entidade com a denominação Geneji Power, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Geneji Power, Limitada é uma sociedade por quota de direito moçambicano, a qual se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Tchamba, n.º 375, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da sociedade, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a implementação e gestão de soluções de fornecimento de energia e combustíveis;
- b) a implementação e gestão de soluções de produção e distribuição de energia;
- c) a consultoria na concepção e desenvolvimento de projectos de engenharia e inovação;
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, desde que obtenha a licença necessária para o efeito.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar e/ou constituir, directa ou indirectamente, no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão de quota e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, titulada por Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00049033P, emitido pelos serviços de imigração, a 1 de Março de 2024, e válido até aos 28 de Fevereiro de 2029;
- b) uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, titulada por Paulo Ivan Passades de Brito Nhambirre, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031705584874C, emitido pelos serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 31 de Março de 2022, válido até aos 4 de Novembro de 2025.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante decisão da assembleia geral, sob proposta da Administração.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimento à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação prévia da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, na qual deverá igualmente estabelecer o prazo para realização, exigir aos sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação de sócios e direito de voto)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio ou mandatário devidamente constituído por meio de documento escrito, assinado e dirigido à administração da sociedade com a antecedência de dois dias da data marcada para a sua realização.

Dois) Todos os sócios têm o direito a estar presentes e votar nas reuniões de assembleia geral, salvo casos excepcionais em que o direito a voto seja limitado pela lei aplicável ou pelo contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos sócios ou administrador.

Dois) A assembleia geral ordinária deverá apreciar e votar sobre o balanço, relatório da administração e sobre as contas e aplicação de resultados referentes ao exercício anterior, bem como, qualquer aplicável, a nomeação dos membros dos órgãos sociais, para as vagas que se verifiquem, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade constante da respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local do território nacional, quando nisso concordem os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a reunião, desde que todos declarem por escrito e sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades previstas na lei aplicável.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de um administrador.

Dois) Os administradores são nomeados pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reconduzidos.

Três) Os sócios, ao nomearem os membros do conselho de administração, designarão o respectivo presidente e fixarão a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) propor aumentos de capital social;
- e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) contrair empréstimos;
- h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelo contrato de sociedade não estejam reservados à assembleia geral;
- j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de cinco dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente o presidente do conselho de administração ou, na sua ausência, deve estar representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, dirigida ao conselho de administração.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura do presidente ou um dos administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) constituição ou reintegração da reserva legal em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- b) o remanescente terá a aplicação que for decidida pela sócia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da administração)

Um) Ficam desde já nomeados os seguintes administradores, para o triénio de 2025 a 2027:

Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes – Presidente;

Paulo Ivan Passades de Brito Nhambirre – Administrador.

Dois) Os administradores nomeados nos termos do número seguinte, ficam dispensados de prestar caução.

Maputo, 26 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Guigus Resources, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101075400, uma entidade com a denominação Guigus Resources, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Guigus Resources, Limitada é uma sociedade por quota de direito moçambicano, a qual se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Tchamba, n.º 375, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da sociedade, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a gestão e exploração de recursos florestais, minerais, agrícolas, animais e outros;
- b) consultoria na concepção e desenvolvimento de projectos de engenharia e inovação;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, desde que obtenha a licença necessária para o efeito.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar e/ou constituir, directa ou indirectamente, no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão de quota e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos

e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, titulada por Luis Filipe dos Santos Paulo Antunes, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00049033P, emitido pelos serviços de imigração, aos 1 de Março de 2024 e válido até aos 28 de Fevereiro de 2029;

- b) uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, titulada por Paulo Ivan Passades de Brito Nhambirre, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031705584874C, emitido pelos serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 31 de Março de 2022, válido até aos 4 de Novembro de 2025.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante decisão da assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimento à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação prévia da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, na qual deverá igualmente estabelecer o prazo para realização, exigir aos sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação de sócios e direito de voto)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio ou mandatário devidamente constituído por meio de documento escrito, assinado e dirigido à administração da sociedade com a antecedência de dois dias da data marcada para a sua realização.

Dois) Todos os sócios têm o direito a estar presentes e votar nas reuniões de assembleia geral, salvo casos excepcionais em que o direito a voto seja limitado pela lei aplicável ou pelo contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos sócios ou administrador.

Dois) A assembleia geral ordinária deverá apreciar e votar sobre o balanço, relatório da administração e sobre as contas e aplicação de resultados referentes ao exercício anterior, bem como, qualquer aplicável, a nomeação dos membros dos órgãos sociais, para as vagas que se verifiquem, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade constante da respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local do território nacional, quando nisso concordem os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a reunião, desde que todos declarem por escrito e sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades previstas na lei aplicável.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de um administrador.

Dois) Os administradores são nomeados pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reconduzidos.

Três) Os sócios, ao nomearem os membros do conselho de administração, designarão o respectivo presidente e fixarão a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) propor aumentos de capital social;
- e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) contrair empréstimos;
- h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelo contrato de sociedade não estejam reservados à assembleia geral;
- j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas

no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de cinco dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente o presidente do conselho de administração ou, na sua ausência, deve estar representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, dirigida ao conselho de administração.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura do presidente ou um dos administradores.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) constituição ou reintegração da reserva legal em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- b) o remanescente terá a aplicação que for decidida pela sócia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da administração)

Um) Ficam desde já nomeados os seguintes administradores, para o triénio de 2025 a 2027: Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes – presidente;

Paulo Ivan Passades de Brito Nhambirre – administrador.

Dois) Os administradores nomeados nos termos do número seguinte, ficam dispensados de prestar caução.

Maputo, 26 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ijex Empreendimentos, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 68, III Série 2025, datado de 10 de Abril de 2025, onde lê-se "Ijex Empreendimentos, Limitada" deve se ler "Ijex Empreendimentos, Limitada".

Maputo, 29 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



International Print Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia trinta e um do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, reuniu na sua sede social, sita na Avenida Julius Nyerere n.º 448/RC, em Maputo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais

em Maputo, sob NUEL 100364727, cujo capital social é de 61948.49,74MT, deliberou que tendo sido posto a discussão o ponto único da ordem do dia, e foi deliberado, por unanimidade dos votos dos sócios que os sócios Neil Raven e Arthur Deryck Lello se apartam da sociedade, cedendo a totalidade das suas quotas que detém na sociedade no valor nominal de 9.800,00MT, ambos, ao sócio Shaun de carvalho Francisco, que fica como sócio único na mesma.

Em consequência da deliberação, altera-se integralmente os estatutos da sociedade, que passa a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação International Print Group – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 4448 R/C, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de impressão gráfica a título oneroso, bem como outras actividades complementares ou acessórias à actividade principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial e/ou industrial conexas ao seu objecto principal e por lei permitidas desde que obtenha as necessárias autorizações, ou ainda associar-se ou participar no capital de outras sociedades conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 61.194. 849,74MT (sessenta e um milhões cento e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove meticais e setenta e quatro centavos), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Shaun Carvalho Francisco, solteiro, de nacionalidade Sul Africana, titular do

Passaporte n.º M00290436, emitido a 26 de Fevereiro de 2019, pelo Serviço de Home Affair Sul Africanos, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere n.º 448/R.C.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Shaun de Carvalho Francisco, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio administrador.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO
(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) mediante a assinatura do administrador.
- b) pela assinatura de um mandatário ou procurador nos termos e limites das respectivas procurações;

ARTIGO OITAVO
(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

Dois) Poderão os herdeiros ou representantes legais nos termos do disposto no número anterior, manifestar a intenção de continuar no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros legitimários ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

ARTIGO NONO
(Casos omissos)

Em tudo que se mostrar omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Justimpactmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Maio de dois mil e vinte e cinco da sociedade Justimpactmoz –

Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua General Tenente Osvaldo Tazama, Bairro Sommershield II, n.º 1503, andar R/C, com capital social de dez mil meticais, matriculada sob NUEL 105022409, deliberou a sócia única pela dissolução da sociedade supracitada nos termos da alínea a), n.º um, do artigo 229, do Código Comercial.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Kuikila Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniu a assembleia geral da sociedade Kuikila Investments, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com capital social de quatro milhões e cem mil meticais titular do NUEL 100418975, com sede social na Rua de Daar Es Salam n.º296, Sommerschield, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor nominal de dois milhões duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos meticais que a sócia Gamaretta Overseas S.A que detinha na referida sociedade que cede a favor da sócia Nyala Capital Limitada. Em consequência divisão e cessão é alterada a redação do artigo terceiro, do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quatro milhões e cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma com o valor nominal de dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Nyala Capital, Limitada;
- b) uma com o valor nominal de oitocentos e vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Ardma Sgps, Limitada;
- c) uma com o valor nominal de quatrocentos e dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Teixeira Duarte-Engenharia e Construções, S.A;
- d) uma com o valor nominal de quatrocentos e dez mil Meticais,

representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia CIN - Corporação Industrial do Norte, SA; e

- e) uma com o valor nominal de cento e dois mil e quinhentos meticais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia 43G, Limitada.

Uma com o valor nominal de cento e vinte e três mil Meticais, representatividade de três por cento do capital social, pertencente ao sócio Antonio Manuel Queiros Vasconcelos da Mota.

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O técnico, *Ilegível*.

Legemin Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade do dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e cinco, exarada nas folhas um a nove do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais sob NUEL 105048236, é constituído este contrato de sociedade por quotas, nos termos do Artigo 74 do Código Comercial que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Legemin Group, SA, a sociedade é constituída por um período indeterminado, a sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro Polana Cimento B, Rua da Alegria, n.º 33, 1º Andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: consultoria e prestação de serviços; produção e fornecimento de energia; prospecção, pesquisa e exploração mineira; comércio e processamento de produtos minerais; importação, exportação, tratamento e beneficiamento de produtos minerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representado por 1000 acções com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo,

por deliberação da Assembleia Geral, serem convertidas em acções ao portador.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 à 10 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram os respectivos actos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de acções)

Um) A Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências, de onde para cada acção preferencial corresponderá 1 (um) voto, sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) A sociedade, através da Assembleia Geral pode autorizar a conversão dos títulos, mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto, a pedido e à custódia dos accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um administrador designado pelo Presidente do Conselho de Administração o qual terá responsabilidades conducentes a realização do objecto social da sociedade, estando este habilitado consoante delegação de poderes a ser assinante de cheques.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias e contratos de financiamento.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mariana Pinto Consulting – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de três de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade Mariana Pinto Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Condomínio Residencial Polana Village Avenida Marginal, Bairro Alto-Maé A, n.º 3703/MI, andar R/C, com capital social de dez mil meticais, matriculada sob NUEL 101645495, deliberou a sócia única pela dissolução da sociedade supracitada nos termos da alínea a), n.º um, do artigo 229, do Código Comercial.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Marrime Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 90, III Série 2025, datado de 14 de Maio de 2025, onde lê-se "A sociedade terá a sua sede no Bairro do Jardim " deve se ler " A sociedade terá a sua sede na Avenida Muhammad Siad Bare n.º 845, R/C, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo ".

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Metal Art – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e cinco uma registada nesta

Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola sob Nuel 105044376, constituída uma sociedade: de Gabriel Mateus Banze, casado, natural de Matola nacionalidade Moçambicana, e residente no Bairro Matola “A, Cidade da Matola e que se rege pelas cláusulas constantes dos Artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Metal Art – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sede no Bairro da Matola “D”, Parcela n.º 271, Cidade da Matola, Município da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) a compra e venda de ferro velho-sucata;
- b) exportação e importação;
- c) a sociedade poderá exercer outras actividades diferentes desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado á medida das necessidades dos projectos e trabalhos.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

(Da administração)

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio único, Gabriel Mateus Banze que desde já fica nomeada administrador, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) O sócio único terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar,

endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O sócio único poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso algum poderá o sócio único comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Matola, 31 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mira Urbana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que para efeitos de publicação, que por acta de três de Março de dois mil e vinte e cinco da sociedade Mira Urbana – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua Martires da Mueda, Bairro Polana Cimento, n.º 518/191, andar R/C, com capital social de mil meticais, matriculada sob NUEL 101112764, deliberou a sócia única pela dissolução da sociedade supracitada nos termos da alínea a), número um, do artigo 229, do Código Comercial.

Maputo, aos 28 de Maio de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Modas DP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia oito do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Modas DP, Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100109719, que o senhor Mário Ferreira Gomes em representação dos sócios da sociedade supracitada deliberou sobre a entrada de novos sócios, Jeremias Cardoso da Costa e Mariamo Abubacar Cassimo Zamudine Costa, o qual fez as seguintes cessões de quotas a favor deles: o senhor Mário Ferreira Gomes cedeu aos novos sócios a totalidade das quotas no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e os sócios apartaram-se da sociedade, alterando

parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência das deliberações acima tomadas, o contrato de sociedade fica alterado nos seus artigos quarto e sexto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Cardoso da Costa;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Sra Mariamo Abubacar Cassimo Zamudine Costa.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Jeremias Cardoso da Costa e Mariamo Abubacar Cassimo Zamudine Costa, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução e com todos os poderes e atribuições conferidos por lei.

Paragrafo primeiro: Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto ou documento e bastante a assinatura dos sócios Mariamo Abubacar Cassimo Zamudine Costa e Jeremias Cardoso da Costa, ou de um procurador legalmente constituído.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, 27 de Maio de 2025. —
O técnico- *Ilegível*.

Movfone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade do dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, exarada nas folhas um a cinco do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com NUEL 105046672, é constituído este contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação de Movfone, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Rua da Mozal, Parcela n.º 11212, loja n.º 6.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: venda de recargas e equipamentos de telecomunicação; actualização de números; comércio geral; prestação de serviços em várias áreas de comunicação; super agente da movitel (e-Mola); importação, exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a 100% da soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Muhammad Fardan Firoz Mahomed, com uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 33% do capital social;
- b) Muhammad Nishad Gani, com uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 33% do capital social;
- c) Muhammad Irshad Gani, com uma quota no valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), correspondente a 34% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, pelo sócio Muhammad Fardan Firoz Mahomed, Muhammad Nishad Gani E Muhammad Irshad Gani.

Dois) A abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatório a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO°

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Agro Cereais e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105047466, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Moz Agro Cereais e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre ao sócio: Tito Eusébio, solteiro, de nacionalidade mocambicana, natural de Rapale-Nampula portador do Bilhete de Identidade n.º 030100970159M, emitido pela direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 23 de Setembro de 2021, residente no Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moz Agro Cereais e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. a sua sede esta estabelecida na Estrada Nacional n.º 13 Bairro de Murrapaniua posto Administrativo de Natikire Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio de sementes e cereais, leguminosas, oleaginosas;
- b) comércio de fertilizantes e adubos e de insumos agrícolas;
- c) comércio de equipamentos e material agrícolas;
- d) serviços de assistência técnica aos agricultores e agro negócio.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido

por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Tito Eusébio, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Tito Eusébio de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura da administrador Tito Eusébio ou ainda a assinatura de procurador nomeada por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 15 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Naia Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto a denominação (no título e preâmbulo) da sociedade Naia Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, publicado no *Boletim da República* n.º 83/2025, III Série, de 5 de Maio, onde se lê «Neia Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada» deve ler-se «Naia Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Pede-se a publicação.

Maputo, 2 de Junho de 2025.

Nexathenis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043781, uma entidade com a denominação Nexathenis, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Nexathenis, Limitada é uma sociedade por quota de direito moçambicano, a qual se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Tchamba, n.º 375, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da sociedade, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a implementação e gestão de soluções tecnológicas e digitais;
- b) a consultoria na concepção e desenvolvimento de ferramentas de inovação;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, desde que obtenha a licença necessária para o efeito.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar e/ou constituir, directa ou indirectamente, no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão de quota e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos

e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, titulada por Luis Filipe dos Santos Paulo Antunes, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00049033P, emitido pelos Serviços de Imigração, aos 1 de Março de 2024 e válido até aos 28 de Fevereiro de 2029;

- b) uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, titulada por Paulo Ivan Passades de Brito Nhambirre, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031705584874C, emitido pelos serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 31 de Março de 2022, válido até aos 4 de Novembro de 2025.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante decisão da assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimento à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação prévia da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, na qual deverá igualmente estabelecer o prazo para realização, exigir aos sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação de sócios e direito de voto)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio ou mandatário devidamente constituído por meio de documento escrito, assinado e dirigido à administração da sociedade com a antecedência de dois dias da data marcada para a sua realização.

Dois) Todos os sócios têm o direito a estar presentes e votar nas reuniões de assembleia geral, salvo casos excepcionais em que o direito a voto seja limitado pela lei aplicável ou pelo contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos sócios ou administrador.

Dois) A assembleia geral ordinária deverá apreciar e votar sobre o balanço, relatório da administração e sobre as contas e aplicação de resultados referentes ao exercício anterior, bem como, qualquer aplicável, a nomeação dos membros dos órgãos sociais, para as vagas que se verifiquem, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade constante da respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local do território nacional, quando nisso concordem os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a reunião, desde que todos declarem por escrito e sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades previstas na lei aplicável.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de um administrador.

Dois) Os administradores são nomeados pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reconduzidos.

Três) Os sócios, ao nomearem os membros do conselho de administração, designarão o respectivo presidente e fixarão a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) propor aumentos de capital social;
- e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) contrair empréstimos;
- h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelo contrato de sociedade não estejam reservados à assembleia geral;
- j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas

no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de cinco dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente o presidente do conselho de administração ou, na sua ausência, deve estar representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, dirigida ao conselho de administração.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura do presidente ou um dos administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um

de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) constituição ou reintegração da reserva legal em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- b) o remanescente terá a aplicação que for decidida pela sócia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da administração)

Um) Ficam desde já nomeados os seguintes administradores, para o triénio de 2025 a 2027:

- a) Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes – presidente;
- b) Paulo Ivan Passades de Brito Nhambirre – administrador.

Dois) Os administradores nomeados nos termos do número seguinte, ficam dispensados de prestar caução.

Maputo, 26 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Patrice Loiça – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048109, uma entidade com a denominação Patrice Loiça – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Ming Chen, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, residente em Laulane Q.451, Kamavota, titular do DIRE n.º 10CN00118888M, emitido a 3 de Outubro de 2024, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Patrice Loíça – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede social em Maputo, cita no Bairro Patrice Lumumba, n.º C18, R/C, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade podera deslocar a sua sede para dentro do territorio nacional, cumprindo os necessarios requisitos legais.

Três) O sócio único podera decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados, a actividade comercial de loiças, vestuário e calçados, de produtos alimentares, comércio de electrodomésticos, artigos de ferragem, material de construção, artigos de papelaria, e diversos, supermercados, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei:

- a) comércio de loiças e mobiliários diversos, comercio com importação & exportação;
- b) aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos;
- e) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poder associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objetivo.

CAPITULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000.00MT), correspondente a uma quota do único sócio Ming Chen é equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação e suplementares)

O sócio podera efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ming Chen.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específico do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar se ao com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercicio deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada par constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessario reintegra-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de unico sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falacido ou interdito, os quais nomearão enter si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Petro Adam’s – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeito de publicação que, po ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 30 da III Série do dia 3 de Agosto de 2010, na data do registo das entidades legais onde Petro Adm’s – Sociedade Unipessoal, Limitada, deve se ler Petro Adam’s – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 29 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Printwise Gráfica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046502, uma entidade com a denominação Printwise Gráfica e Serviços, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo

A presente sociedade é contituída entre os senhores:

Charci Ali Tajú, nascido aos 25 de Dezembro de 1997, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102431746B, emitido na Cidade de Maputo, a 5 de Maio de 2023 e residente em Maputo.

Imran Carlos Morais, nascido a 10 de Novembro de 1993, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101264422Q, emitido na Cidade da Matola, a 27 de Janeiro de 2022 e residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Printwise Gráfica e Serviços, Limitada, abreviadamente PWG’S é sociedade por quotas da responsabilidade limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine, Bairro Central, n.º 3H6X+JJQ, Cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país e no estrangeiro. A sociedade poderá por

deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece -se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respetiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade são:

- a) prestação de serviços de *design* gráfico, impressão e *marketing* promocional, fornecimento de produtos diversos; e
- b) produção, criação, edição, impressão, distribuição e comercialização de materiais publicitários e promocionais, comércio a grosso.

Dois) A Sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro e espécie num valor total de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Charci Ali Tajú, com a quota de 20.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Imran Carlos Morais, com a quota de 20.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital Social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A Sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral. Fica desde já, nomeado o senhor Charci Ali Tajú, como sócio – gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela ativa passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Maputo, 7 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

SG Transfuel, S.A.

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047898 uma entidade com a denominação SG Transfuel, S.A que irá rege-se pelo contrato em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SG Transfuel, S.A, Sociedade Anónima, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel n.º 1149, R/C, Cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional como também para fora das fronteiras nacionais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data do registo na Conservatória dos Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) a comercialização de combustíveis e derivados de petróleo;
- b) transporte específico de combustíveis, seus derivados e outras mercadorias;
- c) importação e exportação;
- d) consignação e representação;
- e) consultoria e prestação de serviços nas áreas de transporte rodoviário de mercadorias, transporte ferroviário, aéreo e marítimo;
- f) a intermediação;
- g) agenciamento e comissões;
- h) a representação e exploração de marcas e licenças comerciais e industriais de mercadorias, equipamentos, produtos e serviços;
- i) merchandising; e
- j) a consultoria, prestação de serviços em diversas áreas e em especial na área de combustíveis e derivados de petróleo, bem como promoção imobiliária.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá exercer outras atividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Por decisão expressa do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social por realizar é de 100.000,00MT, e está representado por: 10 (dez) títulos de 100 (cem) acções no valor nominal de 100,00MT(cem meticais) cada uma;

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, e mediante o parecer do Conselho Fiscal em funcionamento, a Assembleia Geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- a) a modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) se no aumento apenas participam os sócios e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;
- f) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprimentos de que carece a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente conversíveis a pedido dos interessados.

Dois) Tanto as acções nominativas como as acções ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais.

Três) As acções são divididas em séries: A e B designadamente.

Série A - são pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital. Uma vez transmitidas, as acções da série A passam a série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A ou por transmissão mortis-causa.

Série B - são representativas dos outros accionistas detentores de acções nominativas e/ou ao portador, decorrendo as despesas de transmissão ou conversão por conta dos interessados e cujas condições de subscrição serão definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar outras operações dentro dos limites da lei.

Dois) A deliberação social que admite a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade, deverá indicar especificamente:

- a) o objecto;
- b) o preço e as demais condições de aquisição;
- c) o prazo;

d) os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;
- b) quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas, devendo, contudo, observar o estatuído no n.º 3 do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, gozam de direito de preferência a sociedade, e os accionistas não cedentes, respectivamente.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar à sociedade, este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de 15 dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Seis) Caso a sociedade não venha a usar o aludido direito de preferência, o Conselho de Administração deverá comunicar aos restantes accionistas, no prazo de 15 dias e por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta, e estes no prazo de 15 dias após a recepção da aludida comunicação, informarão a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Sete) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuíam.

Oito) Findo o prazo previsto no n.º 6 deste artigo, o Conselho de Administração comunicará nos 10 dias seguintes ao accionista cedente, quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Nove) Na falta de comunicação considerar-se-á que nem a sociedade, nem nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante poderá efectuar a transacção proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, desde que não hajam accionistas em mora ou que tenham excedido a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

Dois) A emissão de obrigações está sujeita a registo comercial, não devendo de qualquer forma ser emitidos os respectivos títulos antes do registo.

Três) Tanto as acções como as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meio de carimbo ou qualquer outro processo gráfico previamente aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sócias da sociedade nomeadamente:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para um mandato de (3) três anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até a eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de 15 dias por carta registada com aviso de recepção.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de dez acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o

número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos renováveis.

Dois) Ao Secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com trinta dias de antecedência.

Dois) As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de 15 dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Dois) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quórum superior.

Três) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho

de Administração e do Conselho Fiscal;

- b) debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício.
- c) deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por 3 (três) a 6 (seis) membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de 3 (três) anos renováveis.

Dois) O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos de entre os seus membros, por votação interna que deverá constar no livro de actas deste órgão.

Três) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear 1 (um) Administrador Delegado definindo para o efeito as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Investidura e registo)

Um) Os administradores, sob pena de nulidade são investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores devem declarar, ao assinar o termo de posse, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis em acções, emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade.
- b) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores,

propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;

- c) estabelecer o regulamento interno;
- d) deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente;
- e) delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- f) negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;
- g) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente, e sempre que for devidamente convocada pelo seu Presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, sempre com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver consenso entre todos membros, e deverá incluir a ordem dos trabalhos, e as demais indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração constitua-se e delibere validamente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros, ou representantes legais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por

maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Quatro) Todas deliberações do Conselho de Administração devem ser devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta do administrador delegado e ou de um administrador, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;
- b) o Administrador Delegado, obriga sozinho a sociedade nas matérias para as quais lhe foram especialmente conferidos poderes, para tal, pelo Conselho de Administração;
- c) pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;
- d) pela assinatura de um mandatário especial, com as competências definidas pelo conselho de administração;
- e) em casos de mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, por qualquer dos seus administradores, ou por um mandatário, nas assembleias gerais de sociedades em que detenha participações.

Três) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avals e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes Administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros, eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Conselho Fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade.
- b) fiscalizar a administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais.
- d) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a 31 de Dezembro, devendo as contas anuais serem submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei aplicáveis que estejam em vigor, e em caso de omissões, as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Maputo, 26 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Super Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Maio de dois mil e vinte e quatro da sociedade Super Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100902168, deliberaram cessão parcial de quotas da sócia N’Gama Commodites & Investments, S.A para Hugo de Almeida Ferreira, bem como a transformação de sociedade unipessoal para sociedade por quotas, por acta datada de 12 de Maio de 2024.

Em consequência, a sociedade passa a ser regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Super Gás, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede scial)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Josina Machel, n.º 1149, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de gás e lubrificantes, com importação e exportação e a sua distribuição e todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 5.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT, representativa de

50% do capital social da sociedade, pertencente à sócia N'Gama Commodities & Investments, S.A e

- b) uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT, representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Hugo de Almeida Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações adicionais e suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação aprovada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e da administração serão nomeados pelos sócios para mandatos de quatro anos, renováveis.

Três) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Quatro) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com

o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

Cinco) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o 15º (décimo quinto) dia após a data indicada para a reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito o secretário da mesa da assembleia geral certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Seis) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Sete) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada ou unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Quatro) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a sociedade perante terceiros.

Cinco) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único ou do administrador-delegado;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores quando a administração seja composta por dois ou mais administradores; e
- c) pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

Sete) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por gerentes ou por qualquer colaborador por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Ano financeiro, balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Recurso jurídico)

Em caso de divergências e/ou litígios entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral para a tentativa de resolução por via amigável.

Maputo, 13 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Tayanna Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade “Tayanna Mozambique, SA”, sociedade comercial, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100093545, (doravante designada por “Sociedade”), com sede da sociedade, sita na Estrada Nacional n.º 9, Bairro Matundo, na Cidade de Tete, por deliberação em Assembleia Geral extraordinária, deliberou aos 10 de Abril de 2025, em proceder com o aumento do objecto social da sociedade, acrescentado ao actual objecto, a actividade de reconhecimento, pesquisa, prospeção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, prestação de serviços mineiros e associados.

De seguida e como consequência da alteração realizada, deliberou em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem, por objecto social, comércio geral, com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de aluguer de bens, equipamentos e máquinas industriais, móveis e imóveis próprios, construção civil, serviços de engenharia, saneamento básico, tratamento de água, obras públicas e privadas, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, prestação de serviços mineiros e atividades associadas ou afins permitidas por lei.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.
Tete, a 22 de Maio de 2025. — O Conservador
Lismo Baera Júnior.

**Timane Investimentos,
Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017770, uma entidade com a denominação 'Timane Investimentos, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo

Nos termos do artigo 90 e seguintes do código comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, Entre:

Primero: Felisberto Uiane Chambela, Portador do NUIT 101128423 solteiro, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, natural de Vilanculos, residente no Bairro Catembe, Vila da Marinha, Quarteirão 1, casa n.º 10, Cidade de Maputo, portanto do Bilhete de Identidade n.º 100106987363C, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade da Matola, aos 9 de Outubro de 2017.

Segundo: Maria Estrela Alberto, portadora do NUIT 100894106, solteira, de nacionalidade Moçambicana, solteira maior, natural de Mabote e residente, Avenida Alberto Lithuli n.º 880, 5.º andar, Alto Mae, Kampfumo,

Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335603N, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade da Maputo, aos 7 de Dezembro de 2020. Pelo presente contrato de sociedade outorgam constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominado Timane Investimentos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Timane Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Mahlahle - Mercado Sede, Mangungumete, Distrito de Inhassoro na Província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio geral e prestação de serviços nas áreas diversas, serviços gráficos;
- b) comercio a retalho e material de escritório, mobiliário, higiénico, papelaria, informático, insumos agrícolas, ferragem; combustíveis lubrificantes, peças e acessórios para veículos automóveis,
- c) importação e exportação outras desde que devidamente autorizado;

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- d) uma quota de trinta mil meticaís (30.000,00MT) pertencente ao senhor Felisberto Uiane Chambela, Portador do NUIT 101128423,

correspondente 60% do capital social;

- e) uma quota de vinte mil meticaís (20.000,00MT) pertencente a senhora Maria Estrela Alberto, portadora do NUIT 100894106, correspondente 40% do capital social;

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um dos sócios é livre;

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros;

Três) Quando um dos sócios pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão;

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe e conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros;

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios;

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dos dois sócios, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo assinatura de dois sócios, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT